



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 1.561

Às Cooperativas de Crédito

Demonstrações Financeiras. Elaboração, Remessa, Publicação e Auditoria

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19.12.89, com fundamento no artigo 4º, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, por competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.041, de 15.08.85, e nas Circulares nº 1.273, de 29.12.87, 1.322, de 15.06.88, 1.395, de 13.12.88, 1.481, de 11.05.89, e 1.490, de 01.06.89, decidiu que:

Art. 1º Com relação a elaboração, remessa, publicação e auditoria de demonstrações financeiras das cooperativas de crédito, deve ser observado:

I - As cooperativas de crédito singulares devem elaborar as seguintes Demonstrações Financeiras:

a) mensalmente:

Balancete Geral Analítico

b) na data-base de 30 de junho:

Balancete Geral Analítico

Balanço Geral Analítico

Demonstração do Resultado do 1º semestre

c) na data-base de 31 de dezembro:

Balancete Geral Analítico

Balanço Geral Analítico

Demonstração do Resultado do 2º semestre

Demonstração do Resultado do exercício

Dados Estatísticos Complementares

II - As cooperativas centrais de crédito devem elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

a) mensalmente:

Balancete Geral Analítico

b) na data-base de 30 de junho:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Balancete Geral Analítico

Balanco Geral Analítico

Demonstração do Resultado do 1º semestre

c) na data-base de 31 de dezembro:

Balancete Geral Analítico

Balanco Geral Analítico

Demonstração do Resultado do 2º semestre

Demonstração do Resultado do exercício

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do exercício

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos do exercício

Dados Estatísticos Complementares

III - As cooperativas de crédito singulares e centrais devem passar a remeter ao Banco Central, observadas as disposições regulamentares em vigor, as seguintes demonstrações financeiras:

a) mensalmente:

Balancete Geral Analítico - código CADOC 4010

b) referentes à data-base de 30 de junho:

Balancete Geral Analítico - código CADOC 4010

Balanco Geral Analítico - código CADOC 4016

c) referentes à data-base de 31 de dezembro:

Balancete Geral Analítico - código CADOC 4010

Balanco Geral Analítico - código CADOC 4016

Demonstração do Resultado do exercício - código CADOC 44.1.7.050-1

Dados Estatísticos Complementares - código CADOC 44.1.7.010-9

IV - As cooperativas de crédito singulares devem publicar as seguintes demonstrações financeiras:

a) mensalmente:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Balancete Patrimonial - documento nº 2 - capítulo 4 do COSIF

b) referentes à data-base de 30 de junho:

Balancete Patrimonial - documento nº 2 - capítulo 4 do COSIF

Demonstração do Resultado do 1º semestre - documento nº 8 - capítulo 4 do COSIF

c) referentes à data-base de 31 de dezembro:

Balancete Patrimonial - documento nº 2 - capítulo 4 do COSIF

Demonstração do Resultado do 2º semestre - documento nº 8 - capítulo 4 do COSIF

Demonstração do Resultado do exercício - documento nº 8 - capítulo 4 do COSIF

V - As cooperativas centrais de crédito devem publicar as seguintes demonstrações financeiras, observando-se as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, inclusive no que se refere às Notas Explicativas e ao Parecer da Auditoria Independente:

a) mensalmente:

Balancete Patrimonial - documento nº 2 - capítulo 4 do COSIF

b) referentes à data-base de 30 de junho:

Balancete Patrimonial - documento nº 2 - capítulo 4 do COSIF

Demonstração do Resultado do 1º semestre - documento nº 8 - capítulo 4 do COSIF

c) referente à data-base de 31 de dezembro:

Balancete Patrimonial - documento nº 2 - capítulo 4 do COSIF

Demonstração do Resultado do 2º semestre - documento nº 8 - capítulo 4 do COSIF

Demonstração do Resultado do exercício - documento nº 8 - capítulo 4 do COSIF

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do exercício - documento nº 11 -

capítulo 4 do COSIF



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos do exercício - documento nº 12

- capítulo 4 do COSIF

VI - Observados os prazos e demais exigências regulamentares atinentes, as demonstrações financeiras de que trata o item IV, elaboradas por cooperativas de crédito singulares, poderão ser divulgadas através de boletim ou jornal da própria cooperativa ou de entidade que a represente, mas que sejam distribuídos a todos os associados.

VII - A contratação dos serviços de auditoria independente de que trata o COSIF 1.22.3.5 pelas cooperativas de crédito singulares é opcional.

VIII - A auditoria em cooperativas de crédito singulares, quando for o caso, poderá ser realizada por Departamento de Auditoria instituído nas cooperativas centrais de crédito, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado à prática de auditoria em instituições financeiras.

Art. 2º Para efeito de remessa ao Banco Central das demonstrações financeiras de que trata o artigo 1º, item III, desta Circular, as cooperativas de crédito singulares e centrais deverão promover adaptação dos procedimentos de elaboração desses documentos, de forma que, até a data-base de 30.06.90, passem a ser observados integralmente os dispositivos da Circular nº 1.322, de 15.06.88, sob pena de ficarem sujeitas às sanções previstas na Circular nº 1.490, de 01.06.89, esclarecido que, para esse fim, as entidades que tiverem interesse no produto padronizado pelo Banco Central para uso em microcomputadores, destinado à gravação dos dados dos mencionados documentos, objeto da Circular nº 1.395, de 13.12.88, poderão obtê-lo diretamente na Delegacia Regional deste Órgão a que estiverem jurisdicionadas.

Art. 3º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1989.

Wadico Waldir Bucchi
Presidente

José Tupy Caldas de Moura
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.